



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº CCJ**  
(à PEC nº 6, 2019)

Suprime-se o § 9º do art. 39 da Constituição Federal, oferecido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo 9º do artigo 39 veda a incorporação de vantagens (gratificações, por exemplo), o que configura pelo menos dois graves problemas.

No mérito, a proposta suprime um importante incentivo aos servidores que assumem cargo ou função além de suas atribuições normais e que podem incorporar ao seu salário a gratificação percebida durante a função extraordinária (em São Paulo, por exemplo, a incorporação se dá na proporção de 1/10 ao ano).

O segundo problema é que esse dispositivo não envolve matéria previdenciária e, portanto, é estranho ao objeto da PEC da Reforma da Previdência, tratando-se de um verdadeiro "jabuti". Seria mais apropriado deixar aos estados a legislação sobre pessoal próprio, respeitando assim o pacto federativo que é cláusula pétreia da nossa Constituição Federal.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**

SF/19194.09746-37